



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2024

Sanharó - PE, 08 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Contratação de artística RAPHAELA SANTOS, para apresentação no dia 15/06/2024, em decorrência das tradicionais festividades Juninas do Município de Sanharó-PE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela:

As Festividades Juninas é uma das festas mais tradicionais e populares do Brasil, e sua realização em Sanharó-PE proporciona uma valorização da cultura local. A contratação de artistas renomados ajuda a fortalecer a identidade cultural da região e a preservar as tradições Juninas.

A presença de artistas renomados ou muito queridos pelo público pode atrair mais pessoas para as festividades juninas do município de Sanharó -PE. Isso contribui para movimentar a economia local, gerando aumento no número de visitantes e consequentemente, aumento nas vendas de produtos e serviços.

A contratação artística durante esse período pode aquecer a economia local, gerando empregos temporários para músicos, dançarinos, equipes técnicas de som e luz, produção de palco, entre outros profissionais ligados ao meio artístico. Este fluxo de trabalho temporário pode beneficiar diretamente muitas famílias da região.

As Festas Populares na Expansão do Turismo: A Experiência Italiana, 2ª. Edição, revista e ampliada. (2005), aponta que as festas populares podem ser compreendidas do ponto de vista de uma atividade de entretenimento, mas também como:

Um acontecimento aglutinador da realidade das comunidades envolvidas, no sentido de avaliar seu potencial como formadora da cidadania, da conscientização e da participação social, por que um dos elementos mais significativos no processo da realização da festa é a transformação do indivíduo comum em protagonista daquele evento. (FERREIRA. 2005, p.111).

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Optamos pela contratação da referida atração pois ela tem o seu devido destaque no cenário musical nacional.



3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da Artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Artista “**RAPHAELA SANTOS**” é bastante conhecida nacionalmente, e é reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A ótima qualidade dos serviços prestados pela atração, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada, sendo seu repertório consonante com as festividades juninas.

Comprovado que estamos diante de cantora consagrada, anexamos cópias de matérias jornalísticas e de divulgação de shows publicados, tudo relativo à cantora em análise.

O outro requisito exigido em lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com a cantora, banda ou empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a cantora constituiu a pessoa jurídica **RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, que detentora da exclusividade da banda “**RAPHAELA SANTOS**”, ou seja, o Município irá efetuar **a contratação diretamente com a banda, atendendo a exigência legal.**

Quanto ao aspecto econômico, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração consagrada pela crítica e pela opinião pública, cuja participação na Festa do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

O valor proposto de R\$ 250.000,00, que estão em patamares praticados pelo mercado, conforme pesquisas efetuadas (Cópias de notas fiscais, Contratos Públicos e Publicação em Diário Oficial).

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o Município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de atração reconhecida pelo mercado. Estando o preço nos patamares praticados no mercado, conforme comprovantes anexados a este.

O Releases da Artista consta anexo ao processo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Tribunal de Contas da União sedimentou por Acórdão o entendimento de que, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, a Administração deve comparar os preços praticados pelo mesmo fornecedor dos serviços com outros órgãos da Administração ou, ainda, com a iniciativa privada, inexistindo a possibilidade de se tabelar preços de serviços singulares.

Afora isso, não se deve esquecer da obrigatoriedade de cumprimento do art. 195, §5º, da Constituição Federal¹. Desta forma, cumprindo-se os requisitos acima elencados, a contratação do referido artista é possível e pode ser realizada pela Administração Pública através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho^[5]:

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Cultura

determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.” (grifou-se)

Por se tratar de contratação com espeque na hipótese autorizativa do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, submete-se aos requisitos elencados no art. 72 do mesmo diploma legal sendo importante destacar que as razões do convencimento do agente público devem ser apontadas nos autos do processo, bem como a necessidade pública para que o ato administrativo seja devidamente motivado.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade. (grifou-se)

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Heraldo Carvalho Cavalcanti Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Cultura

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de artística RAPHAELA SANTOS, para apresentação no dia 15/06/2024, em decorrência das tradicionais festividades Juninas do Município de Sanharó-PE.						
RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA	SHOW	1	250.000,00	250.000,00	1	

Sanharó - PE, 08 de Maio de 2024

RESULTADO FINAL:

- RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.
CNPJ 46.654.544/0001-78
Item(s): 1.
Valor: R\$ 250.000,00

Heraldo Carvalho Cavalcanti Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer